



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2025**

**EXPEDIENTE N.º 1397/2025**

**OBJETO:** Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR LANCE GLOBAL.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 20/08/2025 às 9:00 até 08/10/2025 às 15h

**ABERTURA DAS PROPOSTAS A PARTIR DE:** 08/10/2025 às 10h

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 08/10/2025 às 10:30h

**LOCAL DE ABERTURA:** [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2025**

**EXPEDIENTE N.º 1397/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Rui Barbosa n.º 999, bairro Centro, município de Charqueadas, estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.745-000, por intermédio do seu **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, designado pela **Portaria n.º 336/2025** e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação através do Portal PREGÃO BANRISUL, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MAIOR LANCE GLOBAL**, nas condições determinadas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal n.º 14.133, de 2021, à Lei Federal n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, às Leis Complementares n.º 123, de 2006 e 147, de 2014 bem como alterações posteriores nos referidos instrumentos e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

## **2. EDITAL**

**2.1.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante o **Termo de Referência/Memorial Descritivo** (Anexo I), **Modelo de declaração de ME/EPP** (Anexo II), **Modelo de Declaração de não emprego de menor** (Anexo III), **Modelo de Declaração de Idoneidade** (Anexo IV), **Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação** (Anexo V), **Modelo de Carta de Apresentação e Proposta de Preços** (Anexo VI), **Minuta de contrato** (Anexo VII).

**2.2.** O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta nos seguintes endereços:

- a) Painel de Publicações Oficiais da Câmara de Vereadores localizado no saguão da entrada principal da Câmara;
- b) Site oficial da Câmara de Vereadores na internet pelo endereço [www.charqueadas.rs.leg.br](http://www.charqueadas.rs.leg.br);
- c) Portal Licitacon Cidadão do TCE/RS no endereço <https://tcers.tc.br/cidadao/>;
- d) Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) no endereço <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/pesquisar>;
- e) Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no endereço [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1);
- f) Portal do Pregão Banrisul no endereço [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br);

**2.3.** Os interessados poderão obter cópia gratuitamente do edital completo em formato PDF através do e-mail [talles@charqueadas.rs.leg.br](mailto:talles@charqueadas.rs.leg.br) ou [camara@charqueadas.rs.leg.br](mailto:camara@charqueadas.rs.leg.br) ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**3. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**3.1.** A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via *internet* com o Agente Oficial ou sua Equipe de Apoio, no e-mail **[talles@charqueadas.rs.leg.br](mailto:talles@charqueadas.rs.leg.br)**, por ligação de voz ou através de WhatsApp pelo número (51) 99314-1048 ou através de protocolo na Secretaria da Câmara de Vereadores de Segunda à Sexta-feira das 9 às 15h, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas;

**3.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos licitantes interessados no site **[www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)**;

**3.3.** A impugnação ao edital e aos seus anexos **deverá ser feita por escrito extrassistema**, dirigida ao Agente Oficial, e protocolada presencialmente na Secretaria-Geral da Câmara de Vereadores, sita na Rua Rui Barbosa nº. 999, Centro, em Charqueadas/RS, CEP 96745-000, de Segunda à Sexta-Feira das 9 às 15h; ou por e-mail no endereço **[camara@charqueadas.rs.leg.br](mailto:camara@charqueadas.rs.leg.br)**;

**3.4.** Decairá do direito de impugnação ao edital a licitante que não se manifestar até o quinto dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, sem contar esta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**3.5.** As manifestações e pedidos de impugnação recebidos após o horário aprazado nos itens 3.1 e 3.3 bem como os recebidos fora de dias úteis **serão processados como se enviadas no imediato dia útil seguinte**;

**3.6.** A impugnação realizada tempestivamente será respondida pelo Agente Oficial com suporte da sua Equipe de Apoio e Procuradoria Legislativa **em até 3 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao protocolo de impugnação**, através de publicação no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**3.7.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

**3.8.** Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame;

**3.9.** A licitante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser a vencedora do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório;

**3.10.** A impugnação protocolada via e-mail deverá, **sob pena de não recebimento**, ser assinada digitalmente mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

**4. DISPUTA**

**4.1.** As propostas serão recebidas do dia **20/08/2025** a partir das 9 h até o dia **08/10/2025** às 9:59 h. (Horário de Brasília);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

4.2. A abertura das propostas ocorrerá às 10h do dia **09/10/2025** (Horário de Brasília) e a sessão de disputa de preço **se iniciará às 10:30h do mesmo dia;**

4.3. O portal para realização do pregão será o do Banrisul no endereço **www.pregaobanrisul.com.br.**

### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste certame as licitantes que estiverem **credenciadas junto à Seção de Cadastro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC**, conforme detalhamento disposto no item 7 deste Edital.

5.2. Para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta/oferta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos;

5.3. Não poderá participar desta licitação a pessoa jurídica enquadrada em **quaisquer** das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente da Câmara de Vereadores, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que tenha sido suspensa, impedida ou declarada inidônea por qualquer entidade pública federal, estadual ou municipal ou mesmo esteja com restrição junto ao CADIN;
- c) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;
- d) que seja constituída por sócio (s) de qualquer natureza de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea seja na esfera federal, estadual ou municipal;
- e) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
- f) que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;
- h) **cooperativas de trabalho**, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº. 12.690/2012, salvo se legalmente viável, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;
- i) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Aplica-se a vedação do subitem 5.3 **também:**

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da Câmara de Vereadores; servidor efetivo ou comissionado da Câmara cujas atribuições envolvam a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Câmara de Vereadores **há menos de 6 (seis) meses**.

**5.5.** Em se tratando de licitação para obras e/ou serviços de engenharia, é **vedada**, também, a participação direta ou indireta:

- a) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o termo de referência da licitação, projeto básico, planilhas e outros documentos correlatos;
- b) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do termo de referência da licitação e demais documentos correlatos;
- c) de pessoa jurídica da qual o autor do termo de referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

**5.6.** É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas “b” e “c” do subitem 5.5 em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Câmara de Vereadores;

**5.7.** Para fins do disposto no subitem 5.5, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

**5.8.** O disposto no subitem 5.7 se aplica a servidores comissionados ou efetivos, bem como agentes políticos e terceirizados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Câmara de Vereadores no curso da licitação;

**5.9.** Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio;

**5.10.** Será permitida a subcontratação de quaisquer dos serviços previstos no Termo de Referência desde que devidamente justificado pela licitante contratada com prévia anuência da Diretoria Geral e da fiscalização de obra;

**5.11.** Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que a posteriori, a licitante será excluída da licitação;

**5.12.** É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.13.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**5.14. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.**

## **6. CREDENCIAMENTO**

**6.1.** A empresa interessada em participar como licitante deverá estar credenciada no Sistema Compras Eletrônicas RS, administrado pela Central de Licitações do Estado do RS – CELIC, na Secretaria da Administração e Recursos Humanos do RS – SARH. Para tanto necessita protocolar a documentação, acompanhada do pedido de credenciamento, junto a Seção de Cadastro da CELIC, **com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data aprazada para a abertura da sessão pública;**

**6.2.** O credenciamento da licitante poderá ser efetuado através do preenchimento de formulário eletrônico disponível no site [www.celic.rs.gov.br](http://www.celic.rs.gov.br) ou [www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores](http://www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores);

**6.3.** O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal dos atos inerentes à licitação e, na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**6.4.** O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo Câmara de Vereadores ou ao BANRISUL/CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido dela, ainda que por terceiros;

**6.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente a Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso. A solicitação de nova senha se dará através do provedor do sistema;

**6.6.** No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do processo licitatório;

**6.7.** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

## **7. PROCEDIMENTO**

**7.1.** O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do Portal Pregão Banrisul mediante as condições de segurança do próprio sistema;

**7.2.** O Agente de Contratações, tendo como suporte sua Equipe de Apoio, é o responsável por coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência, tendo como atribuições:

a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão, bem como receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;

b) receber e analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

- c) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- d) conduzir os procedimentos relativos aos lances e proceder à negociação junto à licitante vencedora dessa etapa, na busca pela maior redução de preço possível, em prol da economicidade;
- e) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e, uma vez constatado o pleno atendimento ao disposto no edital, declarar a vencedora;
- f) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente da Câmara o ato da adjudicação;
- g) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara para homologação;
- h) solicitar ao Presidente da Câmara a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

**7.3.** O Agente de Contratações e Equipe de Apoio, no interesse público e em prol da vantajosidade, da razoabilidade e da eficiência, poderão sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem, por certo, a legislação vigente e não comprometam a lisura/legalidade/higidez da licitação, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**8.1.** As licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), quando se encerrará a fase de recebimento de propostas;

**8.2.** As propostas **deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da licitação, considerando-se tal prazo caso não conste outro maior na proposta.

**8.3.** As licitantes deverão consignar o valor da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.4.** A licitante vencedora, desde já, fica cientificada, **que serão retidos na fonte o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)** de acordo com as tabelas vigentes e que repassará apenas o valor líquido de cada nota fiscal;

**8.5.** No momento do envio da proposta, a licitante deverá prestar, **por meio do sistema eletrônico**, as seguintes declarações:

- a) Na declaração de porte, a empresa deverá selecionar o campo do seu enquadramento, restando as opções de: se está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei ou que não está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei;
- b) Na declaração de conhecimento sobre as especificações do edital, a empresa deverá selecionar o campo que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**8.6.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital;

**8.7.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

**8.8. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pela Comissão;**

**8.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

**8.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante,** não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**8.11.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública;

**8.12.** É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

**8.13.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

## 9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

**9.1.** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratações e sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no site **[www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)**;

**9.2.** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante credenciada e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

**9.3.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital;

**9.4.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

**9.5.** Se ocorrer a desconexão da Comissão durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**9.6.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa da Comissão de Licitações aos participantes;

**9.7.** No caso de desconexão da licitante, ela deverá, de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**

**10.1.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no item 4 deste edital;

**10.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente e as licitantes ocorrerá **exclusivamente pelo sistema eletrônico**;

**10.3.** O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

**10.4.** A desclassificação da proposta **será sempre fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório;

**10.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

**10.6.** As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, de acordo com o percentual estipulado entre cada lance que será de 0,5% (meio ponto percentual);

**10.7.** As licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o último por elas ofertado e registrado pelo sistema eletrônico, sendo que, no caso de dois ou mais lances iguais, **prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro**;

**10.8.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante;

**10.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se as licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital;

**10.10.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor consignado na sua proposta inicial;

**10.11.** Durante a fase de lances, o Agente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja **manifestamente inexequível**, entendido assim aqueles cujo valor ultrapassar 70% do lance mínimo admissível;

**10.12.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**11. DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o Agente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, conforme o art. 61 da Lei Federal 14.133/2021;

**11.2.** Para a condução da negociação será aberto o **decorso de tempo máximo de 10 (dez) minutos**, período em que o Agente e a licitante de lance mais vantajoso se comunicarão pelo sistema eletrônico a fim de pleitear o melhor preço possível para as partes;

**11.3.** É facultado à licitante de melhor preço oferecer ou não redução do seu último lance concluído pelo sistema, oportunidade em que deverá manifestar-se concordando ou não com a negociação para que seja registrado em ata para conhecimento público;

**11.4.** A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**12. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** A proposta de preços de qualquer licitante interessada em participar deste certame deverá conter seguintes requisitos:

- a) apresentação em papel timbrado, assinada de forma digital mediante uso de certificação digital padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) pelo representante legal da licitante, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, seguindo o modelo do Anexo VIII deste edital;
- b) descrição detalhada do objeto da licitação com a indicação do processo licitatório a que se refere;
- c) indicação da Razão Social completa da empresa, endereço completo, número de sua inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome, cargo e CPF da pessoa responsável pela assinatura do contrato;
- d) em se tratando de consórcio, indicará os dados de constituição e indicação da empresa líder, nome, cargo e CPF da pessoa responsável pela assinatura do contrato em sua representação;
- e) indicação do valor total em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso.

**12.2.** A proposta inicial não poderá, sob nenhuma hipótese, consignar menos que o valor mínimo de referência discriminado sob pena de desclassificação não cabendo recurso;

**12.3.** As alíquotas de tributos cotadas pela licitante **não podem ser superiores** aos limites estabelecidos;

**12.4.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**12.5.** A qualquer tempo, o Agente e sua Equipe de Apoio poderão solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão;

**12.6.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**12.7.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou sem valor correspondente, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando a licitante renunciar expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração;

**12.8.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

- a) não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
- b) contenha vícios insanáveis;
- c) apresentar preços em desacordo com o subitem 14.2 e demais critérios de aceitabilidade estabelecidos neste edital e em seus anexos;
- d) apresentar preços manifestamente inexequíveis.

**12.9.** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**12.10.** O Agente concederá à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, caso seja necessário;

**12.11.** Na análise dos documentos da proposta, é facultado ao Agente relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, **que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis**. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o Agente poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.

**12.12.** Erros no preenchimento dos documentos e das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, tendo em vista que poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado no subitem 14.23, desde que não haja majoração dos preços unitário e global propostos;

**12.13.** O Agente convocará os licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta;

**12.14.** A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;

**12.15.** Havendo a desclassificação do primeiro colocado, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

**12.16.** Finalizada a etapa de negociação, a proposta final da licitante vencedora **deverá ser encaminhada eletronicamente** em até 2 (duas) horas, prazo este aberto pelo Agente no sistema, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da licitante **por e-mail**, dentro do prazo inicialmente aberto, que será analisado e, se deferido, concedido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**12.17.** O Agente poderá indeferir o requerimento fundamentando suas razões no sistema eletrônico para constar em ata com vistas a todos os interessados, oportunidade em que desclassificará a vencedora e poderá convocar as demais licitantes em ordem de classificação para uma nova etapa de negociação e seguindo os ritos procedimentais do edital até que esgotadas as possibilidades competitivas;

**12.18.** A proposta final deverá contemplar todas as exigências igualmente previstas na proposta inicial, bem como anexos atualizados, planilhas etc. **Em hipótese alguma serão admitidas presunções de igualdade ou alegações de excesso de formalismo por meio da licitante vencedora, devendo esta limitar-se a cumprir na íntegra as exigências do edital.**

**12.19.** Para todos os efeitos, os prazos abertos terão sua contagem suspensa a partir das 15h, horário de encerramento de expediente regular da Câmara de Vereadores, e recomeçarão no dia útil seguinte a partir das 9 h.

### 13. DA HABILITAÇÃO ELETRÔNICA

**13.1.** Após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores, será aberta a fase de habilitação via sistema. Para tanto, a licitante vencedora deverá proceder ao envio eletrônico (*upload*), no prazo de 180 (cento e oitenta minutos), da documentação prevista nos formatos (extensões) “PDF”, “DOC”, “TXT”, “XLS”, “TIFF”, “PNG” ou “JPG”, observados os limites aceitos pela plataforma “Pregão Banrisul”: 2 MB (dois megabytes) por arquivo anexo e 10 MB (dez megabytes) no total;

**15.2.** No prazo acima referido, a vencedora da disputa, se autodeclarada ME ou EPP, deverá anexar, também, Declaração assinada por profissional credenciado pelo CRC (Conselho Regional de Contabilidade), **com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente com certificado ICP-Brasil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou **certidão simplificada** comprobatória em conformidade com as Leis Complementares Federais nº 123/2006 e 147/2014 e suas respectivas alterações;

**13.3.** Não serão recebidas ou admitidas quaisquer documentações, propostas ou papeis referentes a este certame **por meios convencionais e físicos de entrega**. Uma vez lançadas eletronicamente dá-se por líquido e certo o envio deles. **Quaisquer documentos que eventualmente chegarem por meio físico serão invalidados e destruídos a fim de não se comprometer a lisura do certame;**

**13.4.** O descumprimento ao regramento pertinente à fase de habilitação redundará na inabilitação da licitante vencedora da disputa de preços, com a consequente convocação da segunda colocada (e assim sucessivamente) para uma rodada de negociação nas mesmas condições do item 14 deste edital;

**13.5.** Caso a documentação pertinente à regularidade fiscal apresente alguma restrição, será assegurado a licitante classificada, **desde que enquadrada como ME ou EPP**, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas, respeitando também as seguintes condições:

- a) o prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pelo Agente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

- b) havendo indeferimento do requerimento de prorrogação, seguir-se-á o rito previsto no subitem 14.15 deste edital;
- c) não fará jus ao prazo previsto neste subitem a ME/EPP porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal;
- d) a não-regularização da documentação referente à Regularidade Fiscal, no prazo previsto neste subitem, implicará a decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**13.6.** É recomendável que os participantes se mantenham on-line no sistema eletrônico porquanto perdurarem as fases do certame até que cada item seja adjudicado e esgotem todos os prazos recursais. Os prazos para envio de documentação e proposta não serão prorrogados salvo motivo de força maior ou exclusivo interesse da Administração visando a ampliação da vantajosidade econômico-financeira;

**13.7.** No caso de se tratar de empresa consorciada, no mesmo prazo indicado no Subitem 15.1, a empresa líder deverá apresentar também todos os documentos das consorciadas;

**13.8.** Para comprovar sua **habilitação jurídica**, a licitante deverá apresentar:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);
- b) certidão de registro comercial, no caso de **empresa individual** acompanhado de cópia **digitalizada** da carteira de identidade do empresário;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) no caso de sociedade cooperativa, se permitida a sua participação neste certame: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) **autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil (BCB);**
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

**13.9.** Em relação às **licitantes cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação, se permitida a sua participação no certame e caso o objeto seja a execução de serviços:

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) o registro previsto na Lei Federal nº 5.764/71, art. 107;
- e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

- f) ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia, editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação e a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**13.10. Todos os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

**13.11. Para comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar:**

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, demonstrar através de documento hábil a alteração;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual e Municipal** relativas à sede da licitante;
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União emitida em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação da certidão negativa correspondente;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e na Lei Federal 12.440, de 2011;
- f) declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.854/99 e no Decreto Federal nº 4.358/2002 (Anexo III), **de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), ou **certidão comprobatória** da Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- g) **declaração de idoneidade** assinada por quem de direito (Anexo V);
- h) **declaração** de Superveniência de Fato Impeditivo a Licitação (Anexo VI).

**13.12. Para comprovar sua qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica** fornecido por pelo menos 3 (três) pessoas jurídicas de direito **público ou privado**, comprovando que a licitante forneceu os produtos constantes no edital ou correlatos em período não superior a 5 (cinco) anos anteriores da data do certame;

**13.13. Para comprovar a habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:**

- a) **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;
- b) balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com termo de abertura e encerramento do livro diário e autenticado pela Junta Comercial), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**13.14.** Caso o proponente seja sociedade anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação no Diário Oficial. As das demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito;

**13.15.** Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;

**13.16.** Demonstrativo da proponente acerca de seu Índice de Basiléia, **de no mínimo 11% (onze por cento)**, calculado na conformidade das regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes;

**13.17.** Além dos documentos elencados, a licitante deverá ainda apresentar:

- a) declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- b) comprovação do Capital Social integralizado e registrado, através de Certidão da Junta Comercial, publicação da Ata da Assembleia Geral ou Contrato Social com suas últimas alterações devidamente registradas, **de no mínimo R\$ 478.960,51, correspondente a 100% (cem por cento) do valor mínimo exigido para a proposta.**

**13.18.** Junto dos documentos de habilitação deve ser anexada a **Declaração de Idoneidade** (Anexo V) e a **Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo a Licitação** (Anexo VI);

**13.19.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos;

**13.20.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar, sob pena de inabilitação, em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.21.** Ainda sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, não se enquadrando nessas hipóteses os documentos cuja validade é indeterminada;

**13.22.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas, bem como aqueles que não forneçam as mínimas condições para verificação de autenticidade (especialmente quando expedidos pela internet);

**13.23** Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão, exceto nos casos específicos previstos no edital;





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

**13.24.** Os documentos necessários à habilitação dos itens 13.8, 13.11 e 13.13 poderão ser substituídos por **Certificado de Registro Cadastral** expedido por qualquer órgão público municipal estadual ou federal, desde que nele estejam informados e contemplados todos os documentos e suas respectivas validades, devendo estar acompanhado de Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação (Anexo VI), **exigível somente em caso positivo**, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicativos no referido anexo;

**13.25.** A pessoa jurídica cujo certificado de fornecedor conste com documentação de validade expirada ou não apresente algum dos documentos exigidos poderá complementá-lo com a apresentação conjunta de documentos substitutivos;

**13.26.** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial os artigos 42 e 43.

**13.27.** Na análise dos documentos de habilitação, é facultado ao Agente e sua Equipe relevarem omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso sejam verificadas irregularidades em qualquer dos documentos exigidos, poderá ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-las;

**13.28.** Após a análise, o Agente convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Habilitação;

**13.29.** Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital, mesmo após a realização de diligências, o Agente considerará a licitante inabilitada, convocando a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do edital;

**13.30.** Se os documentos estiverem completos e atenderem o previsto no edital, a licitante será considerada habilitada, momento em que o sistema disponibilizará o prazo previsto no subitem 15.1.

**13.31.** As licitantes remanescentes ficam obrigadas a atender à convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

**13.32. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente da Câmara poderá autorizar ao Agente, mediante despacho fundamentado, a fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que acarretaram a desclassificação ou inabilitação.**

### 14. DOS RECURSOS

**14.1.** Finalizada a etapa de habilitação, terá início o prazo para manifestação quanto à intenção de interpor recurso fundamentado via sistema eletrônico em **até 30 (trinta) minutos contados** a partir do encerramento desta;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

**14.2.** No curso do prazo descrito no item 14.1, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, perante o Agente, que consignará imediatamente no Sistema Eletrônico de Compras do BANRISUL, a intenção de impugnar os documentos de habilitação, que, **se acolhido, lhe oportunizará o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do impugnante;

**14.3.** As manifestações do Agente e do Presidente da Câmara, respectivamente, em relação a recursos porventura interpostos e contrarrazões apresentadas, dar-se-ão exclusivamente por meio eletrônico e serão tornadas público para todas as licitantes e interessados;

**14.4.** A falta de manifestação tempestiva e motivada da licitante nos termos dos subitens 14.1 e 14.2 importará a decadência do direito de recorrer;

**14.5.** Não serão conhecidos memoriais:

- a) de licitante que não tenha manifestado, no prazo supracitado, a intenção de recorrer acompanhada da síntese de suas razões;
- b) apresentados fora do prazo;
- c) subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

**14.6.** Caberá ainda pedido de reconsideração, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico;

**14.7.** O recurso será dirigido ao Agente Oficial, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Presidente da Câmara, **o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;

**14.8.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**14.9.** Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

### 15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO EXPEDIENTE

**15.1.** Encerradas as fases de **julgamento e habilitação**, e **exauridos os recursos administrativos**, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**15.2.** Ao pronunciar a nulidade, o Presidente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**15.3.** O Presidente decidindo pela **revogação do processo licitatório**, o fará mediante despacho fundamentado que será anexado ao expediente administrativo e publicado no sistema eletrônico para conhecimento de todas as licitantes e interessados;

**15.4.** Nos casos de anulação e revogação, o Presidente da Câmara assegurará a prévia manifestação formal das licitantes e interessados, para só assim despachar a sua decisão;

**15.5.** Homologada a licitação pelo Presidente da Câmara e o ato devidamente ratificado e publicado, a licitante adjudicada **será convocada formalmente através do e-mail informado na sua proposta** a firmar compromisso, mediante assinatura do contrato conforme a minuta do Anexo XII;

**15.6.** A licitante adjudicada **terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da data de envio da convocação formal para manifestar interesse na assinatura do contrato de forma presencial ou digital;

**15.7.** O prazo acima referido **poderá ser prorrogado uma única vez por igual período**, a critério da Câmara Municipal, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e formalmente expresso pela adjudicada;

**15.8.** A adjudicada que optar pela assinatura presencial deverá agendar junto a Diretoria-Geral por e-mail no endereço [camara@charqueadas.rs.leg.br](mailto:camara@charqueadas.rs.leg.br) a melhor data para tal e em ato contínuo já iniciar imediatamente a execução dos serviços contratados;

**15.9.** A adjudicada que optar pela assinatura digital deverá manifestar pelo mesmo endereço acima a intenção de receber o instrumento em formato PDF para efetuar a assinatura digital **expedida por órgão certificador com chaves do ICP-Brasil**;

**15.10.** A adjudicada ao enviar o termo de contrato digitalmente assinado, receberá no mesmo e-mail, **em até 24 (vinte e quatro) horas úteis**, a sua via digitalmente assinada pelo Presidente da Câmara e pelas respectivas testemunhas, podendo, assim, dar início imediatamente a execução dos serviços contratados;

**15.11.** Fica facultada à Administração, quando a licitante adjudicada convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, **convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação**, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora;

**15.12.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, **ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos**;

**15.13.** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 17.11 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, **na ordem de classificação**, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da licitante inicialmente adjudicada;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, **quando frustrada a negociação de melhor condição**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**15.14.** A recusa injustificada da licitante inicialmente adjudicada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante;**

**15.15.** Esta regra **não se aplica às licitantes remanescentes** convocadas nos termos do subitem 17.11 deste edital;

**15.16.** Todos os atos constantes dos subitens 15.11 ao 15.15 serão realizados **extrassistema** e suas publicações e despachos deverão ser anexados ao expediente administrativo para vistas das licitantes e de quaisquer interessados;

**15.17.** Antes da assinatura do contrato e de qualquer aditivo, a Câmara de Vereadores verificará a regularidade fiscal da contratada, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas para juntá-las ao respectivo processo.

## **16. DO CONTRATO**

**16.1.** O prazo para início de instalação do sistema e tudo mais consignado no Termo de Referência será de **até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato**, podendo, a critério da administração, ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela contratada com as devidas justificativas formais;

**16.2.** A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) meses** corridos;

**16.3.** Será **designado** pela Câmara de Vereadores, um fiscal para o contrato de prestação de serviços que registrará todas as ocorrências referentes aos serviços tomados e se responsabilizará pelo relacionamento com a CONTRATADA;

**16.4.** A Diretoria da Câmara se responsabilizará por todas as questões técnicas decorrentes, bem como instalações, acompanhamento de visitas, fiscalização técnica, entre outras atividades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

**16.5.** Demais condições serão pactuadas na Minuta de Contrato anexada a este edital que deverá ser assinada pelas partes como garantia de vínculo de obrigações especificadas;

**16.6.** É dever da contratada manter-se rigorosamente em dia com suas certidões negativas e validade dos documentos habilitatórios até o encerramento do contrato;

**16.7.** O CSC Financeiro/Gente e Gestão da Câmara Municipal manterá banco de cadastro e controle dos documentos exigidos e apresentados e informará sempre que necessário a (s) respectiva (s) adjudicada (s) que se encontra (m) irregular (es) e **abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento de qualquer irregularidade;**

**16.8.** É vedada à contratada a subcontratação parcial ou total dos serviços do contrato, salvo se devidamente autorizado pela Administração com justificativa consistente;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

**16.9.** Durante a vigência do contrato, a contratada poderá tirar suas dúvidas e manter contato com a Diretoria da Câmara;

**16.10.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as condições esmaecidas no art. 137, incisos I a XIX da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

**16.11.** A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.12.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.13.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos **regularmente comprovados** que houver sofrido e terá direito ao pagamento a título de custo de desmobilização limitado a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

**16.14.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 no que couber.

### 17. DO PAGAMENTO

**17.1.** O pagamento do valor relativo à outorga da cessão deverá ocorrer, **em parcela única**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, mediante depósito na Conta Banrisul da Câmara por meio da Chave PIX 08571675000100, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, considerando o valor ofertado e homologado, além das demais sanções previstas;

### 18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante ou contratada ou não, **no que couber**, que, no decorrer da licitação:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos ou prejuízos de qualquer natureza à Câmara de Vereadores, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, bem como cobrar qualquer tipo de taxa adicional sobre os serviços prestados;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**;
- j) deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal.

**18.2.** A licitante ou contratada, ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas neste edital, termo de referência e contrato, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores **pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;**

**18.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, **garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial**, ser aplicadas as seguintes sanções:

**18.3.1. Advertência, por escrito**, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Câmara de Vereadores;

**18.3.2 Multa:**

- a) **moratória de até 0,5% por dia** de atraso injustificado na prestação dos serviços;
- b) **compensatória de até 10%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- c) **compensatória de até 10% calculado** sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

**18.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Câmara de Vereadores e com o Município de Charqueadas/RS pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a prática de qualquer ação estranha às previstas no edital, termo de referência e contrato;
- d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

- e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

**18.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar e inscrição da contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**18.4.** Na aplicação das sanções serão **considerados**:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara de Vereadores;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.5.** A sanção prevista no subitem 20.3.1 deste edital será aplicada **exclusivamente** pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 20.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.6.** A sanção prevista no subitem 18.3.3 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 20.1 deste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores e com o Município de Charqueadas/RS, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos nos termos do subitem 20.3.3;

**18.7.** A sanção prevista no subitem 18.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f” a “j” deste edital, bem como pelas demais infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “e” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção já prevista, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

**18.8.** A sanção estabelecida no subitem 18.3.4 será precedida de análise jurídica e de aplicação por competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores;

**18.9.** As sanções previstas nos subitens 18.3.1, 18.3.3 e 18.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 18.3.2 deste edital;

**18.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara de Vereadores à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**18.11.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores;

**18.12.** Na aplicação das multas previstas no subitem 18.3.2 deste edital, **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

**18.13.** A aplicação das sanções previstas nos subitens 18.3.3 e 18.3.4 deste edital será feita mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou na ausência desses, de 2 (dois) ou mais servidores comissionados com



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

mais de 3 (três) anos de serviço na Câmara de Vereadores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**18.14.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**18.15.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**18.16.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**18.17.** A (s) infração (s) administrativa (s) apurada (s) que forem tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos;

**18.18.** A licitante ou contratada poderá ser reabilitada perante a Câmara de Vereadores desde que haja, cumulativamente:

- a) a reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores;
- b) o pagamento da multa imposta;
- c) o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital.

**18.19.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “f” e “i” do subitem 18.1 deste edital **exigirá**, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133/2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis** antes da data de encerramento do recebimento das propostas em sistema eletrônico;

**19.2.** Caberá ao Agente, auxiliado pela Procuradoria da Câmara ou Assessoria Externa, sobre a impugnação **em até 3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo único do art. 164 da Lei Federal 14.133/2021;

**19.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

- 19.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a licitante **que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura das propostas** no sistema eletrônico, bem como as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 19.5.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 19.6.** A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- 19.7.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;**
- 19.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação;
- 19.9.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem;
- 19.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 19.11.** As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.12.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital;
- 19.13.** É facultada ao Agente ou à Presidência da Câmara, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 19.14.** Restando empatadas as concorrentes ao presente certame, mesmo após aplicação de todas as disposições legais e editalícias, **realizar-se-á sorteio público para desempate final entre elas;**
- 19.15.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos;
- 19.16.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 19.17.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da **Comarca de Charqueadas**, com exclusão de qualquer outro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

Charqueadas, RS, 18 de agosto de 2025, 43 anos de emancipação política.

**VER. PAULO SÉRGIO VIEIRA CABRAL (Progressistas)**

Presidente da Câmara

**TALLES GARCIA SANTANA**

Diretor Administrativo-Financeiro

Este edital e seus anexos foram integralmente apreciados nos termos do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e foram **aprovados eletronicamente** em 18/11/24 por **Júlio Cezar Ferrari Borba** – OAB/RS n.º 121.038.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|              |            |                   |
|--------------|------------|-------------------|
| PROCESSO N.º | EDITAL N.º | MODALIDADE        |
| 534/2024     | 02/2025    | PREGÃO ELETRÔNICO |
| OBJETO:      |            |                   |

**1. OBJETIVO DO PEDIDO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a seleção de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive Cooperativas de Crédito, objetivando a Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência;

**1.2.** O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) meses corridos.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS**

**3.1.** A cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores pode ser classificada como serviço comum, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A centralização dos serviços de administração da folha de pagamento em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, representa a almejada eficiência e eficácia nas operações financeiras na medida em que proporciona maior celeridade e segurança no processamento das rotinas do Departamento da folha de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**5.1.** Constitui objeto da presente licitação a Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores de Charqueadas em número aproximado de 135 (cento e trinta e cinco), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com as disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e Resoluções 4.790/2020, 4.862/2020 e 5.058/22 do BACEN.

| Item | Quant. | Unid. | Descrição do objeto                                                                                                   | Valor Unit.           | Valor Total           |
|------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 01   | 01     | Unid. | Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores. | <b>R\$ 478.960,51</b> | <b>R\$ 478.960,51</b> |

**5.2.** A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara (PCA) referente ao exercício de 2025, como se verifica no item n.º 40 desse documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**5.3.** Em face aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, visando à proposta mais vantajosa para a Administração, com critério de julgamento de maior oferta (maior lance), será oportunizado a participação de todas instituições financeiras público e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive as cooperativas de crédito, desde que estas não exijam associação como condição para o repasse dos vencimentos e proventos dos servidores, o que deverá constar no Edital;

**5.4.** Somente serão classificadas as propostas superiores a **R\$ 478.960,51 (quatrocentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos).**

**X'** O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

**6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Só poderão participar **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LEGALMENTE AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.**

**6.2.** A Instituição Financeira vencedora deverá possuir, no mínimo, ou 1 (uma) agência bancária no MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS/RS, ou Posto de Atendimento Bancário (PAB) instalado na cidade ou se dispor contratualmente a atender aos servidores da Câmara presencialmente em local cedido pela Câmara pelo menos 1 (uma) vez por semana, além de dispor no município caixa eletrônico próprio ou conveniado (Banco 24 horas, Saque Pague etc.), estando assim devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, objetivando o atendimento dos servidores e vereadores;

**6.3.** A Instituição Financeira vencedora é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

6.4. A Instituição Financeira vencedora deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

**6.5. A Instituição Financeira vencedora não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação;**

6.6. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município;

6.7. A instituição financeira vencedora do certame terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para fins de proceder a abertura das contas correntes dos servidores ativos e inativos da Administração. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, diante da demonstração de impossibilidade de abertura da totalidade das contas no prazo acima estipulado. Esta prorrogação deverá ser solicitada formalmente à Câmara, que analisará as justificativas apresentadas para o não cumprimento do prazo originalmente fixado;

6.8. A instituição, para fins de melhor aproveitamento dos seus serviços outorgados, deverá preferencialmente, oferecer aos servidores e vereadores, na ocasião de abertura de contas, facilidades para renegociação de dívidas em atraso com a instituição como taxas de juros reduzidas, descontos e tudo mais que estiver de acordo com sua política de mercado.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Será fornecida a Instituição financeira vencedora, via on-line, relação dos dados necessários e documentação exigida pelo Banco Central do Brasil, para o cadastramento dos servidores municipais, e a abertura de suas contas;

7.2. A Câmara não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da contratada, enquanto não houver a abertura de todas as contas bancárias necessárias;

7.3. Os créditos a serem lançados nas contas bancárias individuais dos servidores municipais, abertas pela instituição financeira vencedora, corresponderão aos valores líquidos decorrentes das relações entre a CÂMARA e respectivos servidores;

7.4. O pagamento dos servidores municipais pela instituição financeira vencedora não implicará em qualquer custo para a CÂMARA;

7.5. A instituição financeira vencedora não poderá reivindicar tarifas relativamente às contas bancárias mantidas pela CÂMARA junto à mesma, objetivando a transferência dos valores devidos aos servidores.

7.6. A contratada não receberá qualquer remuneração da CÂMARA pelos serviços ao mesmo prestados, que incluem a emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento, fornecimentos de relatórios, transferências, ordens de pagamento, e similares.

7.7. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, da data do crédito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**7.8.** O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros da seguinte maneira:

*D - 2 = data para ser repassado o arquivo*

*D - 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira vencedora e crédito na conta do servidor, disponível para saque, ou seja, o crédito dos salários, subsídios e proventos deverá ser efetuado no mesmo dia, desde que haja provisão financeira suficiente para o devido pagamento.*

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Instituição Financeira vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre a conta mantida específica em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo;
- b) não poderá transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) durante a vigência do contrato a Instituição financeira vencedora se compromete a cumprir as exigências das Resoluções 4.790/2020, 4.862/2020 e 5.058/22 do BACEN.
- f) dispor de sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.
- g) realizar a necessária compatibilização, às suas exclusivas e integrais expensas, em havendo alteração/substituição do sistema informatizado do MUNICÍPIO.
- h) atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de disponibilizar o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras.
- i) permitir aos servidores municipais optar pelos serviços disponibilizados que lhe convierem, devendo, entretanto, ser assegurado aos servidores municipais, com isenção integral de tarifas pelo período do contrato, conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº 5.058/2022, e alterações que à mesma houver, no mínimo dos seguintes serviços:
  1. Abertura de Conta Salário;
  2. 01 (um) extrato mensal e 02 (dois) extratos quinzenais, em terminal eletrônico;
  3. 04 (quatro) saques mensais, parciais ou totais, na Agência ou em terminal eletrônico;
  4. fornecimento e manutenção de cartão magnético;
  5. transferência dos respectivos créditos para outra conta bancária, de outra Instituição financeira da qual sejam titulares;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

- j) poderá a Instituição financeira vencedora ofertar aos servidores municipais, mediante cobrança de tarifa mensal, nos limites estatuídos pelo normativo federal pertinente, e conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº 5.058/22, e alterações que à mesma houver, todas as cestas de produtos/serviços que o banco tiver a sua disposição.
- k) observar as normas do Banco Central do Brasil, que prevalecerão em qualquer caso ou tempo.
- l) proceder ao pagamento dos servidores municipais mediante crédito nas respectivas contas individuais, no mesmo dia em que o arquivo da folha de pagamento seja repassado pelo Município à Instituição financeira vencedora (D 1), desde que haja saldo financeiro ou o respectivo repasse dos valores suficientes.
- m) a contratada ao receber a relação nominal dos servidores para crédito deverá informar possíveis inconsistências e/ou rejeições nas contas a serem creditadas, possibilitando à Contratante retificar as informações e posterior reenvio da relação de servidores.
- n) enviar à Câmara, em até 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo crédito nas contas bancárias dos servidores, os correspondentes Boletins Eletrônicos Nominal, extratos e relatórios gerados para comprovação de cada crédito em conta.
- o) para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não serão fornecidos o cartão magnético, em atendimento ao disposto na Resolução 5.058/22 do BACEN.
- p) a Instituição financeira vencedora não poderá reivindicar tarifas relativamente às contas bancárias mantidas pelo MUNICÍPIO junto à mesma, objetivando a transferência dos valores devidos aos servidores.
- q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- r) disponibilizar mediante relação os dados necessários para o cadastramento dos servidores (CPD/matricula; nome; CPF). Será de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira vencedora o contato com os servidores para fins da obtenção da documentação necessária para abertura das contas em nome de cada servidor.
- s) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Instituição financeira vencedora;
- t) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Instituição, através de comissão/servidor especialmente designada;
- u) comunicar à Instituição, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- v) a Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Instituição com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

9.1. Os salários e subsídios pagos aos servidores e vereadores da Câmara se enquadram nas faixas apresentadas a seguir:

| <b>Faixa</b>            | <b>Quant. Servidores/Vereadores</b> |
|-------------------------|-------------------------------------|
| Até 1.500,00            | 0                                   |
| De 1.500,01 a 3.000,00  | 85                                  |
| De 3.000,01 a 4.500,00  | 26                                  |
| De 4.500,01 a 6.000,00  | 9                                   |
| De 6.000,01 a 7.500,00  | 2                                   |
| De 7.500,01 a 9.000,00  | 0                                   |
| De 9.000,01 a 11.500,00 | 13                                  |
| <b>Total</b>            | <b>135</b>                          |

**Valor base da folha de pagamento (Ref.: Julho/2025): R\$ 478.960,51**

Charqueadas, 18 de agosto de 2025.

**TALLES GARCIA SANTANA**  
Diretor Administrativo-Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2025**

**EXPEDIENTE N.º: 1397/2025**

**(Inserir a Razão Social da Empresa)**, inscrita no CNPJ sob o n.º **(inserir o número do CNPJ)**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **(Nome completo do (a) representante legal)** portador (a) do documento de identidade n.º **(inserir o número)**, expedido pelo **(inserir o órgão emissor/UF)** e do CPF n.º **(inserir o número com 11 dígitos)**, **DECLARA**, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, que ☐ **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos a não ser na condição de aprendiz a partir de quatorze anos completos.**

☐ **Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

**(Local/UF),**

---

**(Nome do representante legal)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2025**

**EXPEDIENTE N.º: 1397/2025**

**(Inserir a Razão Social da Empresa)**, inscrita no CNPJ sob o n.º **(inserir o número do CNPJ)**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **(Nome completo do (a) representante legal)** portador (a) do documento de identidade n.º **(inserir o número)**, expedido pelo **(inserir o órgão emissor/UF)** e do CPF n.º **(inserir o número com 11 dígitos)**, **DECLARA**, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não está impedida e/ou suspensão de contratar, declarada **INIDÔNEA** para licitar com o poder público municipal, estadual ou federal, bem como não tem seu nome inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

**(Local/UF),**

---

**(Nome do representante legal)**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA  
HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2025**

**EXPEDIENTE N.º: 1397/2025**

**(Inserir a Razão Social da Empresa)**, inscrita no CNPJ sob o n.º **(inserir o número do CNPJ)**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) **(Nome completo do (a) representante legal)** portador (a) do documento de identidade n.º **(inserir o número)**, expedido pelo **(inserir o órgão emissor/UF)** e do CPF n.º **(inserir o número com 11 dígitos)**, **DECLARA**, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que, até a presente data, **INEXISTEM** fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

**(Local/UF),**

---

**(Nome do representante legal)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

ANEXO V

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2025**

**EXPEDIENTE N.º: 1397/2025**

O valor global da proposta é de **(expressar o valor numérico e por extenso em reais)**.

O prazo de validade desta proposta é de \_\_\_\_ dias.

**DECLARO** expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução do serviço;

**DECLARO** que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;

**DECLARO** que tivemos inteiro conhecimento da Planilha Demonstrativa da Composição do Custo Unitário da Obra, disponibilizada em meio eletrônico juntamente com o edital da presente licitação e que não serão processadas quaisquer alterações indevidas nos códigos e dados constantes das planilhas.

**DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico n.º 01/2025** da Câmara de Vereadores de Charqueadas **foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte**, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Eletrônico n.º 01/2025** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico n.º 01/2025** quanto a participar ou não da referida licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico n.º 01/2025** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico n.º 01/2025** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico n.º 01/2025** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor ou vereador da Câmara de Vereadores de Charqueadas antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

| DADOS DA EMPRESA                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------|
| Razão Social:                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |          |
| Nome fantasia:                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |          |
| Enquadramento jurídico: <input type="checkbox"/> EIRELI <input type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> Sociedade por cotas <input type="checkbox"/> Sociedade Anônima                                                       |                                                     |          |
| Regime especial de tributação: <input type="checkbox"/> MEI <input type="checkbox"/> microempresa <input type="checkbox"/> empresa de pequeno porte                                                                                       |                                                     |          |
| Endereço:                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |          |
| Município:                                                                                                                                                                                                                                | Bairro:                                             | Estado:  |
| CEP:                                                                                                                                                                                                                                      | Complemento:                                        |          |
| CNPJ:                                                                                                                                                                                                                                     | Inscrição Estadual: <input type="checkbox"/> Isento |          |
| Inscrição Municipal:                                                                                                                                                                                                                      | Data de abertura                                    |          |
| Ramo de atividade:                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |          |
| Atividades secundárias:                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |          |
| Telefones:                                                                                                                                                                                                                                | E-mail principal:                                   |          |
| Representante legal (sócio administrador):                                                                                                                                                                                                |                                                     |          |
| CPF:                                                                                                                                                                                                                                      | Telefone:                                           |          |
| Contatos comerciais:                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |          |
| Contatos financeiros:                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |          |
| INFORMAÇÕES BANCÁRIAS                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |          |
| Banco:                                                                                                                                                                                                                                    | Número:                                             | Agência: |
| Conta- Corrente:                                                                                                                                                                                                                          | Chave PIX:                                          |          |
| A conta corrente informada deve estar em nome da razão social informada, independentemente de ser MEI.                                                                                                                                    |                                                     |          |
| Prazo médio de recebimento aplicado: <input type="checkbox"/> À Vista <input type="checkbox"/> 7 dias <input type="checkbox"/> 10 dias <input type="checkbox"/> 14 dias <input type="checkbox"/> 20 dias <input type="checkbox"/> 28 dias |                                                     |          |
| REFERÊNCIAS (ÓRGÃOS PÚBLICOS COM CONCESSÃO ONEROSA)                                                                                                                                                                                       |                                                     |          |
| Principais clientes (elencar pelo menos 3)                                                                                                                                                                                                |                                                     |          |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

| Razão Social | CNPJ | Contato |
|--------------|------|---------|
| 1.           |      |         |
| 2.           |      |         |
| 3.           |      |         |

(Local/UF),

---

(Nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

|              |            |                   |              |
|--------------|------------|-------------------|--------------|
| PROCESSO N.º | EDITAL N.º | MODALIDADE        | CONTRATO N.º |
| 534/2024     | 02/2025    | PREGÃO ELETRÔNICO |              |
| OBJETO:      |            |                   |              |

Aos XXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS**, inscrita no CNPJ com o n.º 08.571.675/0001-00, sediada na Rua Rui Barbosa, n.º 999, Bairro Centro, Charqueadas – RS, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **VER. PAULO SÉRGIO VIEIRA CABRAL**, portador do CPF n.º XXXX, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ com o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, localizada na XXXXXX, n.º XXXXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) **Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 01/2025, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, das Leis Complementares n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

7.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;

9.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e, subsidiariamente nas disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos;

9.3. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas;

9.4. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência;

9.5. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA;

9.6. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade da CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída;

9.7. A Câmara poderá, a seu próprio critério e conforme disposto no edital convocatório, realizar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

tantas diligências forem necessárias bem como consultas aos órgãos restritivos e impeditivos para verificar a regularidade como CADIN, CFIL, CEIS, entre outros e atestar a integridade das documentações apresentadas perante qualquer esfera do poder público;

**9.8.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Charqueadas/RS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

**9.9.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, **conforme inciso II, art. 446 do Novo Código de Processo Civil**, devendo ser rubricado em todas as suas páginas.

Charqueadas, RS,

Contratante

\_\_\_\_\_  
VER. PAULO SÉRGIO VIEIRA CABRAL  
(Câmara Municipal de Charqueadas)

Contratada

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Testemunhas

VISTO  
PELA ASSESSORIA JURÍDICA